

CORREIO LAGEANO

ORGÃO INDEPENDENTE E NOTICIOSO

Ano XX | DIRETOR JOSÉ P. BAGGIO | REDATOR CHEFE NEVIO FERNANDES | Redação e Oficina R. do Marechal Deodoro 294 | Fone 397

— Cr\$ 5,00 — LAGES, 10 de Fevereiro de 1962 — N. 103 —

Governador Celso Ramos participa de novo encontro regional

Procurando entrar em contacto com as populações de todo o Estado, para sentir de perto as reais necessidades de cada município ou região, o Governador Celso Ramos vem participando de inúmeros encontros regionais com prefeitos e vereadores de várias regiões do Estado, no anseio de solucionar os seus mais diversos problemas.

Tendo já participado de encontros regionais no norte do Estado, no sul e futuramente na região serrana, o Governador Celso Ramos estará na próxima segunda-feira, dia 12, no município de São Miguel do Oeste, reunindo-se com os prefeitos e vereadores dessa comuna, de Descanso, Itapiranga,

Mondai, Maravilha, Cunha Porã, São José do Cedro, Dionizio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá e Palma Sola.

Instalação da comarca de Dionizio Cerqueira

No dia de amanhã, com a presença do Governador Celso Ramos, secretários de Estado, Deputados, Desembargadores e outras autoridades estaduais, será instalado solenemente a comarca do município de Dionizio Cerqueira, no extremo oeste de Santa Catarina.

Dep. combaterá Julião

O deputado goiano Juarez Bernardes, da UDN, declarou há dias, que está organizando um movimento camponês de âmbito inicialmente estadual e nos próximos meses nacional, afim de combater a infiltração do deputado Francisco Julião no meio rural de Goiás e do Brasil. "Estaremos prontos e receberemos Julião como ele vier. Se ele vier armado estaremos armados" afirmou o parlamentar goiano, que adiantou já estar em fase de conclusão a organização dos camponeses da região do planalto goiano, onde segundo ele existe verdadeira inquietação. Nos próximos dias o parlamentar udenista manterá contactos com camponeses do sul e do sudoeste de seu Estado.

Fronzizi entregou as fichas Argentina rompe relações com CUBA

Depois de alguns dias de marchas e contra-marchas entre as forças armadas e o governo na Argentina, este último teve que cumprir as primeiras promessas de que romperia com o governo de Fidel Castro.

Esta atitude foi recebida com surpresas em diversos países, pois ainda agora na reunião de Punta del Este a Argentina absteve-se de votar sanções contra Cuba, mas ao que tudo indica este gesto "não" teve o beneplácito das forças armadas daquele país e sem perda de tempo exigiram o rompi-

mento mesmo depois de encerrada a dita reunião dos chanceleres.

O desfecho da crise teve lugar, quando há poucos dias esteve visitando aquele país o ex Rei Leopoldo da Bélgica, sendo homenageado com um banquete pelo governo de Fronzizi e deixaram de comparecer a estas homenagens todos os chefes militares daquele país.

Com esta atitude, o Presidente Arturo Fronzizi não teve outro caminho, senão o de cumprir à risca as determinações das forças armadas do vizinho país.

Curso de orientação para inspetores escolares

Procurando dinamizar o ensino em nosso Estado, como uma das metas do programa de governo do Sr. Celso Ramos, a Secretaria de Educação e Cultura, sob a direção do seu titular Deputado Osny de Medeiros Regis, vem realizando uma série de inovações em sua pasta, procurando aparelhá-la, em condições de satisfazer aos anseios de todos os mestres e estudantes de nosso Estado.

Assim é, que na tarde do dia 5 do corrente, com a presença do Secretário Dep. Osny de Medeiros Regis, do Dr. José Mota Pires, diretor do Departamento de Educação e do Sr. Francisco Brasinha, diretor de Administração de refeição Secretaria, foi instalado em Florianópolis, o curso de orientação para inspetores escolares.

Abrindo a sessão de instalação falou o Dep. Osny de Medeiros Regis saudando os professores e inspetores presentes, oportunidade em que salientou a importância do referido curso no setor de educação de nosso Estado.

Prorrogado prazo

O Governador Celso Ramos vem de assinar ato na pasta da Fazenda prorrogando até o dia 28 o recolhimento dos impostos sobre Tabacos e Derivados e sobre Bebida Alcoólica e as taxas sobre Transações e Serviços de Assistência à Indústria local, devidos pelas operações realizadas no mês de Janeiro do corrente ano.

Dia 20 início das aulas nas Escolas Municipais

Conforme conseguimos apurar em fontes dignas de crédito, as aulas nas escolas municipais, serão iniciadas no próximo dia 20.

Manoel Antunes Ramos novo presidente da Câmara Municipal

Em reunião realizada na última terça-feira, pelo Legislativo Municipal, realizou-se conforme determina o regimento interno daquela casa, a eleição da mesa diretora.

Esta eleição realizou-se dentro de um espírito pacífico entre as bancadas do Partido Social Democrático e do Movimento Trabalhista Renovador, conforme entendimentos já na legislatura anterior, proporcionando assim a eleição segura, em virtude de manterem maioria naquela casa, e com



um perfeito entrosamento entre si no Legislativo Municipal.

Procedida a eleição, a mesma teve o seguinte resultado: Presidente - Manoel Antunes Ramos, do PSD; Vice Presidente - Dr. Aron Kipel, do MTR; 1º Secretário - Otacilio Granzotto, do PSD; 2º Secretário - Antonio Macêdo, do PSD.

O novo presidente da Câmara de Vereadores, desde há quatro anos vem liderando com eficiência a bancada do seu partido, cujo trabalho vem recebendo os mais francos elogios dos seus liderados e de seus inúmeros correligionários.

PSD local comunica resultado de eleição da Câmara Municipal



O Sr. Valdo da Costa Avila, presidente do Partido Social Democrático, em nosso município, endereçou ao Dr. Aderbal Ramos da Silva, Presidente do diretório regional daquele partido, o seguinte telegrama:

Dr. Aderbal Ramos da Silva,

Presidente PSD,
Florianópolis

Satisfação comunicar V. S. Câmara Vereadores este município assim constituída bpt Presidente Manoel Antunes Ramos vg P.S.D. oito

votos vg Vice Presidente Dr. Aron Kipel MTR oito votos vg Primeiro Secretário Otacilio Granzotto P.S.D. oitos votos vg Segundo Secretário Antonio Macêdo P.S.D. oito votos pt.

Saudações

Valdo Costa Avila
Presidente P.S.D.

Viajou o Chefe do Executivo Municipal

Afim de tratar de importantes assuntos ligados a sua administração, mas que dependem de entendimentos junto ao governo do Estado, viajou na última quarta-feira para Florianópolis, o Dr. Wolny Della Rocca, Prefeito Municipal.

Segundo fomos informados naquela capital ele manterá contacto com diversas Secretarias, bem como avistar-se á com o Governador Celso Ramos dando assim o retoque final nos assuntos que o levaram àquela metrópole catarinense.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Lajes

O dr. José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Edital de Protesto para ressalva de direito

Faz saber a todos quantos o presente edital de protesto para ressalva de direito, virem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que por parte de SEBASTIÃO FARIAS DE OLIVEIRA por seu procurador dr. Cid Couto, lhe foi dirigida a seguinte PETIÇÃO INICIAL: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Comarca, Sebastião Farias de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Campo Belo do Sul, distrito desta Comarca, por seu advogado e procurador infra assinado (doc. n.º 1), vem respeitosamente a V. Excia. na forma do artigo 722 do Código de Processo Civil, interpor contraprotesto judicial contra Lealdina Farias de Oliveira, Maria José Farias de Oliveira, e Malvina Antunes Farias, brasileiras, casadas, domésticas, domiciliadas e residentes em Campo Belo do Sul (a primeira e segunda no local denominado Laranjeira), bem como contra seus respectivos maridos Oscar Alves Gomes, Guilherme Antunes de Lima e Euclides Martins de Barros, pelo que passa a expor e requerer: 1 - Que o Suplicante adquiriu por compra feita a Raul de Oliveira Barbosa, por escritura pública de compra e venda, uma área de terras de campos e matos com quinhentos e trinta e três mil novecentos e doze metros quadrados (533.912 m2), situada na fazenda "São João da Boa Vista", distrito de Campo Belo do Sul, confrontando, referida área com terras de João Vernardo da Silveira, de Sizenando Manoel de Chaves e de Sebastião Farias de Oliveira, conforme, transcrição sob n.º 7.035, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca. (doc. inc. n.º 2) 2 - Que referida área de terras Raul de Oliveira Barbosa a obteve por compra feita de Raulino José de Farias, pai

do Suplicante, após o que lhe vendeu. (doc. incl. n.º 3). 3 - Que Raulino José de Farias, quando vendeu a Raul de Oliveira Barbosa, por este foi pago no ato e diretamente, o mesmo ocorrendo com o Suplicante quando comprou de Raul de Oliveira Barbosa, não existindo, portanto venda por interposta pessoa. (doc. incl. n.º 4) 4 - Que Raulino José de Farias, pai do Suplicante, vendeu as terras de sua propriedade, acima mencionadas, para Raul de Oliveira Barbosa, por livre e espontânea vontade, dêle recebendo o preço que pediu, não fazendo o Suplicante, nada mais do que comprá-las posteriormente do referido Raul de Oliveira Barbosa, a quem pagou. (docs. incl. n.ºs 2, 3, 4). 5 - Que agora, passados nove anos da realização da transação, vem as irmãs do suplicante, Lealdina Farias de Oliveira, Maria José Farias de Oliveira, Malvina Antunes Farias em conclusão com seus maridos e com Heitor Moreira Delfes, que se prevalece de uma situação tendo em mira proveito próprio, bem como o pai do Suplicante, Raulino José de Farias, que se preme ao engodo de que anulada a transação venha auferir lucro embora lesando o patrimônio do próprio filho, por mesquinhas injunções familiares, de prova protesto judicial contra o Suplicante, nos termos da contra fé e certidão inclusas. (docs. incl. n.ºs 5, 6). 6 - Que o Suplicante quer se valer do artigo 722 do Código de Processo Civil, que rege - "que o protesto não admite contraprotesto nos autos e somente será impugnado quando dêle se prevalecer a parte na ação que propuser", como também da seguinte doutrina: - Entretanto se o protestado quiser, por sua vez, protestar contra o protesto, fazer um novo em sentido contrário ao primeiro, nada há que o impeça". (Manual de Prática Forense - J. Milhomens, Vol. IV, pags. 93 e 96). "Os protestos não admitem nos seus autos contra protestos". "Por tal forma, bem se deduz que pode, entanto, em revide, o protestado lançar contra protesto em autos diferentes, isto é, em outro processo,

com as mesmas finalidades do protesto e para efeito de desfazer a intenção dêle e ressalvar e assegurar direitos do protestado". (Com. Cód. Proc. Civil - Plácido e Silva, IV Vol. pag. 295), 7 - Que as autoras do protesto, como o Suplicante, receberam herança na sucessão de Maria Ramira Antunes de Oliveira, sendo que aquelas não souberam e não quiseram conservá-la, pois que venderam as partes que lhes tocaram (docs. incl. n.ºs 7, 8, 9), e agora querem, com subreptícias e veladas injunções delas e também de Heitor Moreira Delfes, se valerem da influência que exercem sobre Raulino José de Farias, que acredita ilusoriamente em uma possível anulação ou tentativa de anulação de escritura antes de sua morte, para expoliarem o Suplicante que soube reter pelo trabalho o patrimônio que conseguiu concretizar e conservar. 8 - Que é público e notório, em Campo Belo do Sul, que a compra da área de terras, feita pelo suplicante, se revestiu de todas as formalidades legais, sendo perfeita e acabada, não havendo naquela ocasião, há mais de nove anos passados, injunção de má fé, nem o desejo de que a mesma se fizesse por interposta pessoa, como podem mesmo estabelecer os depoimentos oportunos das próprias pessoas que testemunharam a lavratura das escrituras, e de outras que tem conhecimento do fato e que assim afirmarão, se necessário for. 9 - Que Raulino José de Farias, pai do Suplicante, por escritura lavrada, em data de 7 de maio de 1952, pelo Escritório distrital Nilson de Oliveira Barbosa, e registra da sob. n.º 7.035, no Cartório de Registro do Segundo Ofício, vendeu, também, a Raul de Oliveira Barbosa, a área de trinta e cinco mil metros quadrados (35.000 m2), área esta levada a registro na mesma data em que o foi a escritura objeto do protesto e que se procura antecipadamente presumir de nula ou anulável. (doc. incl. n.º 10). 10 - Que a área de trinta e cinco mil metros (35.000), acima mencionada, foi adquirida por Guilherme Antu-

nes de Lima, marido de Maria José Farias de Oliveira, uma das autoras do protesto contra o ora suplicante, nessa ocasião, na mesma escritura, também vendeu ao mesmo área idêntica (doc. incl. n.º 11). 11 - Que no protesto formulado não se fez menção a esta circunstância não se confessando o fato, nem se alegando também que houvesse uma possível venda por interposta pessoa, de vez que isto viria em desconformidade às prerrogativas das autoras do protesto, se procurando com a intenção de enganar e artificialmente esconder o ocorrido, porque se deseja tirar proveito apenas lesando indignamente, o patrimônio do Suplicante. 12 - Que Raulino José de Farias, pai do suplicante, ainda continua residindo, como sempre residiu, na casa que existe sobre as terras objeto do protesto, com o que nunca fez oposição o suplicante, muito embora caiba-lha o direito assegurado de, face o que vem ocorrendo, pedir seja o mesmo demitido da posse que ocupa, já que vem em conluio com as autoras do protesto procurando denegrir e lançar mão da reputação e do patrimônio do Suplicante. 13 - Que o protesto judicial, face o que preceitua a lei "não dá nem tira direitos" e em consequência com o artigo 721 do Código de Processo Civil o Juiz indeferirá o requerimento, quando o requerente não haja demonstrado legítimo interesse e o protesto, dando causa a dúvidas e incertezas, possa impedir a formação de contrato ou a dúvida e incertezas, possa impedir a formação de contrato ou a realização de negócio lícito "Sob o calor de que o protesto não dá nem tira direitos, e que não admite impugnação nos próprios autos, generaliza-se a prática de protestos incabíveis". "Clara é a repercussão que pode ter um desses atos no setor da economia e no próprio patrimônio moral do protestado, com reflexo na economia social". "Fazia-se mister trancar as portas do pretório aos protestantes temerários, maliciosos". In Manual de Prática Forense J. Milhomens, vol. IV, pag.

95). 14 - Que o Suplicante quer contraprotestar de intenção formulada, por intermédio de protesto judicial, interposto por Lealdina Farias de Oliveira, Maria José Farias de Oliveira e Malvina Antunes Farias, bem como de seus respectivos maridos, e para conhecimento de terceiros quer deixar estabelecimento que, digo, estabelecido que o protesto judicial por elas levado a efeito e nos moldes porque vem já de ser instituído, em virtude de publicações feitas visa impedir a realização de negócio lícito, bem como causar dúvidas e incertezas no sentido de estabelecimento de contrato, ou de livre disposição de bens do Suplicante, mormente porque o negócio levado a efeito, há nove anos passados, entre o ora Suplicante Sebastião Farias de Oliveira e Raul de Oliveira Barbosa, não o foi por interposta pessoa, nem se alicerçou em má fé, não estando portanto passível de nulidade. 15 - Que o Suplicante, contraprotesta, ainda, pela prerrogativa de responsabilizar civilmente as autoras do protesto, acima mencionadas, pelo ressarcimento das despesas que vem tendo e das demais que possam ocorrer, caso persistam em atos que continuem dando gastos e que venham causar prejuízos ao Suplicante, pelos forçados pronunciamentos, protestando por perdas e danos, com referência a terceiros que de qualquer maneira venham prejudicá-lo. Isto posto, requer a V. Excia. que se digne de mandar notificar por mandado, a Lealdina Farias de Oliveira, Maria José Farias de Oliveira, e Malvina Antunes Farias, brasileiras, casadas, domésticas, domiciliadas e residentes em Campo Belo do Sul (a primeira e segunda no local denominado Laranjeira), bem como a seus respectivos maridos Oscar Alves Gomes, Guilherme Antunes de Lima, e Euclides Martins de Barros, requerendo também sejam publicados editais na forma da lei, para conhecimento de terceiros das manifestações do suplicante. Requer, outrossim, que após as notificações pedidas e cumpridas e as demais for-

(Cont. na 3ª pag.)

Se você deseja ganhar

1 milhão de cruzeiros

Exija do seu fornecedor a NOTA FISCAL correspondente às suas compras e concorra ao sorteio de Junho de

Seu Talão Vale um Milhão

Troque as suas notas à rua Coronel Córdova n.º 80

ROTEIRO DA EXCURSÃO . . . (Continuação da última página)

em dia museu. Esta cidade foi reconstruída pela fundação Rockefeller aproveitando muitas das construções ainda existentes e apresenta uma cidade colonial em pleno funcionamento, com artesanatos típicos, etc. Visita à Universidade de William and Mary, primeira a ser fundada pelos ingleses nos EE. UU. Como esta viagem é somente de uma hora e quinze minutos, sugerimos permanecer em Williamsburg até o jantar. Esta refeição poderá ser feita num dos res-

Serviço de Fiscalização da Fazenda 10ª Região Fiscal - Lages AVISO

De ordem superior, torna-se público, a quem interessar possa, que, a partir desta data, serão autuados, o comércio em geral, pela falta de extração de notas fiscais, pelas vendas à consumidores.

Esclarece-se que, nas vendas a prazo feitas a consumidores, pelo sistema de cadernetas, os comerciantes varezistas ficam dispensados da expedição da nota parcial, porém, obrigados no fim de cada mês, emitir a Nota Fiscal, Talão de Máquina Registradora ou "Coupon" mensalmente, na importância correspondente às vendas efetuadas conforme cadernetas, § único, do art. 7º, do Decreto n.º 1.069, de 18-11-59.

A inobservância desses preceitos legais, sujeitam os infratores a multa que poderão variar de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00.

Lages, 7 de fevereiro de 1962

ass. Hiperides de Sá Ferreira
Inspetor Regional.

S/A. Agência Marítima e Comercial "SAMARCO"

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade que se acham à sua disposição, na sede social em Itajai, a Av. Cel. Eugênio Mueller, 53, os documentos de que trata o artigo N.º 99, do Decreto - Lei N.º 2627, de 26 de Setembro de 1940, a saber:

1º) - Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1961.

2º) - Cópia do balanço geral e da conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício de 1961.

3º) - Parecer do Conselho Fiscal.

Itajai, 31 de Janeiro de 1962

Victor Felix Deeke - Diretor Presidente

Agência Planaltina de Veículos S/A.

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas desta Sociedade que se acham à sua disposição, na sede social em Lages, à Av. Getulio Vargas, 1898, os documentos de que trata o artigo N.º 99, do Decreto-Lei N.º 2627, de 26 de setembro de 1940, a saber:

1) Relatório da diretoria, referente ao exercício de 1961.

2) Cópia do balanço geral e da conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício de 1961.

3) Parecer do Conselho Fiscal.

Lages, 31 de Janeiro de 1962.

Victor Felix Deeke - Diretor Presidente"

O Instituto Brasil - Estados Unidos Avisa

Que reiniciará suas atividades no primeiro dia útil de Março.
Cursos de Inglês especiais para crianças.
Matriculas durante o mês de Fevereiro na Sua Livraria.

- taurantes ou tavernas da cidade, vários dos quais contam com mais de 200 anos. Para tal, o guia poderá reservar lugares. Retorno a Richmond. Noite livre.
- Qua. Partida pela manhã de Richmond com destino a Washington. Após viagem de 2 horas, chegada e hospedagem no motel Marriott. Restante do dia livre.
- Qui. Pela manhã, passeio em ônibus especial pela cidade de Washington, visitando os lugares de maior interesse turístico, tais como os monumentos de Lincoln e Jefferson, a Casa Branca, a Casa da Moeda, o Capitólio, o museu do Instituto Smithsonian, o museu do F. B. I., o cemitério militar de Arlington com o túmulo do Soldado Desconhecido, etc. Retorno ao motel. Noite livre.
- Sex. Partida de Washington com os automóveis com destino a Nova York, pela estrada mais moderna dos EE. UU., a Jersey Turnpike, que liga as duas cidades. Chegada e hospedagem no hotel TAFT. Restante do dia livre.
- Sab. Dia livre para atividades independentes.
- Dom. Durante a manhã, passeio pela cidade de New York em ônibus especial, visitando o Battery, Times Square, Madison Square, o bairro financeiro de Wall Street, Central Park, Harlem, Park Avenue, a Quinta Avenida com as deslumbrantes lojas, o Rockefeller Center, a Catedral de São João o Divino, etc. Retorno ao hotel. Noite livre.
- Seg. Dia livre para atividades independentes.
- Ter. Manhã livre. A tarde, traslado em ônibus especial para o aeroporto e embarque em avião a Jato da VARIG com destino ao Brasil.
- Qua. Chegada ao Brasil.

Condições gerais O preço inclui:

- 1) Transporte aéreo Brasil/Miami em avião a hélice, classe econômica e New York/Brasil em avião a jato, classe econômica.
- 2) Transporte gratuito de 20 quilos de bagagem em todo o percurso.
- 3) Uso de automóveis Chevrolet 1962 para o percurso terrestre. Cada automóvel será utilizado por quatro pessoas uma das quais deverá estar munida de Carteira Nacional de Habilitação.
- 4) Gasolina, óleo e manutenção dos automóveis durante a viagem terrestre.
- 5) Seguro total dos automóveis.
- 6) Hospedagem nos hotéis e motéis mencionados, em apartamentos para duas pessoas, com banheiro privativo, ar condicionado, rádio e TV onde disponíveis.
- 7) Todos os passeios mencionados.
- 8) Traslados dos aeroportos aos hotéis e vice versa.
- 9) Serviços de guia especializado em todo o trajeto.

O preço não inclui:

- 1) Transporte de bagagem que exceda os limites estipulados no N.º 2 acima.
- 2) Refeições nem café da manhã.
- 3) Extras de caráter pessoal como telefonemas, bebidas, lavagem de roupas, etc.
- 4) Propinas.
- 5) Uso dos automóveis para atividades extra-programa. Os automóveis ficarão à disposição dos Srs. participantes durante todo o trajeto terrestre porém seu uso para atividades particulares implicará o custo das milhas e gasolina utilizadas para estas atividades. Este custo será dividido entre os ocupantes de cada automóvel.

Responsabilidade:

A Companhia declara expressamente que assume apenas as obrigações decorrentes do contrato de transporte em suas aeronaves, não se responsabilizando, assim, por quaisquer danos ou prejuízos que possam recair sobre os excursionistas, sua bagagem e seus objetos em consequência de irregularidade nos serviços prestados pelas entidades que colaboram no itinerário exposto, tais como empresas, de ônibus ou automóveis, hotéis, restaurantes, etc., com os quais ela trabalha simplesmente como intermediária.

preço por pessoa

US\$ 738,00

ao câmbio v lido na data da compra.

entrada

US\$ 147,60

E o restante em 20 + 4 prestações mensais com o acréscimo da taxa de financiamento. A entrada poderá ser paga parceladamente, mas deverá ser completada antes da partida.

consulte seu agente de viagens:

sobre esta bela e cômoda excursão. Através dele você obterá todas as informações que desejar, e será beneficiado pela experiência de um técnico em assunto de viagens, que o atenderá melhor que ninguém, dando-lhe plena assistência e tudo lhe facilitando nas providências e planos de mais uma "Excursão de sua Vida",

Particulares querem emprestar 100 bilhões ao Governo

Informa-se no Rio que um grupo de industriais brasileiros e estrangeiros residentes no país, ofereceram ao governo um empréstimo de 100 bilhões de cruzeiros pagáveis em dez anos sem juros. A única condição imposta pelos ofertantes é a de que o Governo tome o compromisso de cessar qualquer emissão neste ano corrente. Esse movimento, denominado "operação - confiança", está sendo estudado pelo primeiro ministro Tancredo Neves, que o submeterá ao conselho de Ministros na primeira oportunidade.

Edital . . . (Cont. da 2ª pag.)

malidades legais, sejam os autos entregues ao suplicante, independentemente de traslado. Dá ao presente contraprotesto o valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), para efeitos fiscais. - Nêstes termos, pede deferimento. Lages, 12 de setembro de 1961 (a.) pp. Cid Couto" DESPACHO: - Deiro o pedido de fls. 2. - Expeça-se mandado na forma requerida e publique-se edital, na forma da inicial, - Lages, 13-9-61. (a.) José Pedro Mendes de Almeida". - E para que ninguém alegue ignorância, muito especialmente aqueles que se enquadraram nos dizeres da petição acima transcrita, quanto à intenção do Suplicante Sebastião Farias de Oliveira, passou-se o presente edital para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lages, aos dezoito dias do mês de Janeiro, de mil novecentos e sessenta e dois. - Eu, Luiz Carlos Silva, Escrivão o datilografei, subscrevi e assino.
José Pedro Mendes de Almeida,
Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.
Luiz Carlos Silva,
Escrivão da 1a. Escrivania Cível.

Caderneta Perdida

Perdeu-se em ruas desta cidade uma caderneta da Caixa Econômica Federal n.º 33960 da 3ª série, pertencente ao sr. Celso Meira.

Quem não anuncia se esconde

Para seus anuncios procure CORREIO LAGEANO, Rua Marechal Deodoro, n.º 294

10 2-62

CORREIO LAGEANO

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Lajes

O Doutor Osmundo Vieira Dutra, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Edital de Citação

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, por parte de Maria Pereira de Jesus, Tereza Maria Domingues, casada com Domingos Maciel dos Santos, Emilia Maria Damingues e Maria da Luz de Jesus, brasileiras, a primeira viúva, as duas últimas solteiras, proprietárias, domiciliadas e residentes no Quarteirão das Palmeiras, no distrito de S. José do Cerrito, nesta comarca, me foi dirigida a seguinte PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. Maria Pereira de Jesus, Tereza Maria Domingues, casada com Domingos Maciel dos Santos, Emilia Maria Domingues e Maria da Luz de Jesus, brasileiras, a primeira viúva, as duas últimas solteiras, proprietárias, domiciliadas e residentes no Quarteirão das Palmeiras, no Distrito de S. José do Cerrito, nesta Comarca, por seu advogado, inscrito na seção de S. Catarina da OAB, conforme mandato anexo, expõem e requerem o seguinte: Que, em data de 8 de janeiro de 1912, Sebastião Domingues de Oliveira, por escritura pública, adquiriu de Claro Francisco Cardoso a metade das terras situadas no Quarteirão das Palmeiras, no Distrito de S. José do Cerrito, nesta comarca, ficando de posse de área anexa adquirida posse essa que manteve até o dia 20 de dezembro de 1957, data de seu falecimento, sem que tivesse qualquer turbação, onde tinha suas criações e plantava para seu sustento e de sua família, sem qualquer interrupção de seu direito de posse. Que, Claro Francisco Cardoso adquiriu essas terras de Bento José Colaço, em data de 29 de janeiro de 1890 (mil oitocentos e noventa), de modo que há precisamente setenta e um anos (71) está essa posse no domínio dos herdeiros de Sebastião Domingues de Oliveira por si e seus antecessores, mansa e pacificamente, fazendo, atualmente, parte integrante da área de novecentos mil metros quadrados (900.000 m²) já partilhada, entre os requerente e mais a área da posse de seiscentos mil cento e noventa e cinco metros quadrados (600.195 m²) num total de um milhão quinhentos mil seiscentos e cento e noventa e cinco metros quadrados (1.500.195 m²) com as seguintes confrontações: com terras de Manuel Francisco Ortiz, de Carolina de tal, José Barbosa da Silva, Joaquim Alves Garcia, Manuel A. de Moraes, Eugenio

Corrêa, José Adolfo, Pedro Lidia. Que, falecendo Sebastião Domingues de Oliveira, procedeu-se ao inventário dos bens existentes numa área de um milhão cento e sessenta e um mil trezentos e trinta metros quadrados (1.161.330 m²) como se vê do doc. n.º 1. Que, a área de seiscentos mil cento e noventa e cinco metros quadrados (600.195 m²) da posse anexa aos novecentos mil metros quadrados (900.000 m²) maliciosamente, não descrita no inventário, pelo encarregado da família do falecido, Joaquim Garcia, que recebeu procuração para encaminhar o inventário (doc. n.º 2). Que, julgado o inventário e consequente partilha, passado em julgado, entregues as certidões da partilha a viúva e herdeiros notada foi a falta na partilha da área da posse de seiscentos mil cento e noventa e cinco metros quadrados (600.195 m²), que devia ser descrita, porque em inventário tudo quando forma o patrimonio do defunto, não há razão para a exclusão de um imóvel pelo simples fato de não ser registrado (Rev. Trib. Vol. 189, pag. 700; Com. Cód. Proc. Civ. Vol. VI pag. 75-C. Neves; Com. Cód. Proc. Civ. Vol. III, pag. 280, De Placido e Silva) Que, o então procurador da família do de-cujus, portando-se com indiscutível má fé, arditosamente, vai a Coletoria Estadual de S. José do Cerrito, nesta Comarca, valendo-se do disposto no art. 25 da Consolidação da Legislação Trabalhista do Estado. - Regulamento do Imposto Territorial, lança a área por ele sonogada da posse do espólio de Sebastião Domingues de Oliveira, para em executivo fiscal arrematar a área de quinhentos mil metros quadrados (500.000 m²), como se vê da carta de arrematação (doc. n.º 3). E o mais interessante, é que o lançamento é feito em nome de Claro Cardoso, falecido há trinta anos e não poderia figurar no fichário fiscal, para pagamento de imposto territorial (doc. n.º 4). Que Joaquim Alves Garcia, de posse da carta de arrematação postula perante este Juizo uma ação de divisão para separar a área de quinhentos mil metros quadrados (500.000 m²) que arrematara da área da posse do espólio de Sebastião Domingues de Oliveira, que fora por ele sonogada no inventário deste. Contestada a ação foi julgada improcedente e em recurso de apelação foi a sentença da primeira instancia confirmada pelo acórdão n.º 4.620, em data de 19 de setembro de 1960 (doc. n.º 3 e 4). Que, a viúva e herdeiros de Sebastião Domingues de Oliveira após a improcedencia da ação de divisão e a absoluta ineficácia de arrematação feita da arrematação, tanto por o prédio arrematado não pertencer ao contribuinte

executado, de cujo nome o próprio arrematante (Joaquim Alves Garcia) abusou, quanto pela impossibilidade de Claro Francisco Cardoso dever, no decênio anterior à praça, à Fazenda Pública qualquer imposto relativo a imóvel que, há mais de trinta anos, contados no início do decênio, vendera a Sebastião Domingues de Oliveira (doc. n.º 4) requereram sobre partilha da área de seiscentos mil cento e noventa e cinco metros quadrados (600.195 m²) (doc. n.º 5 e 6), que há mais de setenta e um anos está sobre o domínio do falecido e atualmente da viúva e herdeiros. Que, em data de trinta (30) de dezembro de 1941, Joaquim Alves Garcia, a pedido de seu padrinho Sebastião Domingues de Oliveira e pessoa de confiança deste, recebeu a procuração de uma neta de Claro Francisco Cardoso, filha de Maria Corrêa de Oliveira para escriturar a área de quarenta e dois e setenta e seis, digo, quarenta e dois mil e setenta e seis metros quadrados (42.076 m²), já paga pelo comprador, nunca Joaquim Alves Garcia providenciou para passar a escritura pública de uma área que estava de posse e falecido há mais de sessenta anos (doc. n.º 7). Que, as requerentes por si e seus antecessores tinham uma posse localizada no restante da área dos filhos e netos de Claro Francisco Cardoso, no lugar denominado Palmeiras, no Distrito de S. José do Cerrito nesta Comarca, anexa a terras de propriedade delas, onde exercitam dentro de seu limites certos (Rev. Imob. Vol. XXXI, pag. 228) não podiam sofrer uma usurpação como lhes fizera Joaquim Alves Garcia com uma arrematação inoperante, de vez que, o usucapião reclamadas condições a saber-atividade singular do possuidor e a passividade geral de 3^{as}, diante dessa atividade continua e pacífica, durante trinta anos ininterruptos afirmado. Decorrido esse lapso de tempo toda a oposição será inoperante, porque esbarra-se num fato consumado. Ele poderá atacar a sua constituição mesmo, a sua existência material, mas não intervir para interromper o usucapião, porque já não se interrompe o que se consumou (Man. Cod. Civ. Sá Pereira, pag. 229). É preciso ponderar que, no usucapião extraordinário, de trinta (30) anos, é dispensado qualquer especie de título para a prova de jús in ré, como se expressa Costa Manso-Casos Julgados, pag. 261). Que, para regularizar os seus direitos sobre o aludido imóvel com a área de seiscentos mil cento e noventa e cinco metros quadrados (600.195 m²) situado no Quarteirão de Palmeiras, em São José do Cerrito, desta Comarca, propõem as requerentes a competente ação ordinária de usucapião ex-

traordinário, com fundamento nos artigos 550 e 552 do Cód. Civ. Bras. e segundo o processo estabelecido no art. 454 do Cód. Nac. Proc. Civ. e seguintes do mesmo Código, requerendo a justificação in "litis" com o depoimento das abaixo arroladas, que parecerão independente de citação, bem como a citação dos confrontantes por mandado e se casados de suas mulheres, do representante do Ministério Público, dos confrontantes ausente e interessados incertos, para contestarem a presente ação querendo, no prazo de dez (10) dias, contados da citação, prosseguindo-se, como de direito, até final execução. Dão a presente ação do valor de dois mil e quinhentos cruzeiros para efeito de taxa judiciária. Indicam como meio de prova o depoimento pessoal, sob pena de confesso, de contestante, quando requerido, depoimento de testemunhas, vistoria, juntada de documento precatória e mais provas que forem julgadas necessárias ao esclarecimento do alegado. Rol de testemunhas. Emiliano da Silva Mota, Luiz Leite, André José dos Santos. Nestes Termos. P. Deferimento. Lages, 19 de outubro de 1961. As.) Mario Teixeira Carrilho. DESPACHO: "A. à conclusão. Lages, 23 de outubro de 1961. (As.) Osmundo Vieira Dutra. Juiz

de Direito da 1a. Vara Cível. Realizada a justificação com a ouvida de testemunhas, proferiu este Juizo, o seguinte DESPACHO: "Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação em que é requerente Maria Pereira de Jesus outros, a fim de que se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Façam-se as citações requeridas na inicial e a do Dr. Promotor Público e confrontantes, por mandado; a dos interessados incertos por editais, com o prazo de 30 (trinta) dias, publicando-se uma vez no Diário Oficial da Justiça e três vezes no jornal local. Custas a final. P. R. I. Lages 4 de novembro de 1961. (As.) Osmundo Vieira Dutra. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível". E, para que ninguém alegue ignorância, muito especialmente os interessados ausentes e não sabidos, passou-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Luiz Carlos Silva, Escrivão do Cível, datilografei, subscrevi e assino.

Osmundo Vieira Dutra
Juiz de Direito da 1a. Vara
Cível

Luiz Carlos Silva

Escrivão do Cível

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Lajes

O Doutor Osmundo Vieira Dutra, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, da Comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Edital de Citação

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, por parte de Hortencio Dias dos Santos e José Rosa dos Santos, brasileiros, solteiros, maiores, residente e domiciliados em Gramado dos Ferreira, distrito de São José do Cerrito, nesta comarca, me foi dirigida a seguinte PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Lajes. Por seu procurador que esta subscreve Hortencio Dias dos Santos e José Rosa dos Santos brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados e residentes nesta comarca de Lajes dizem e respeitosamente requerem o seguinte: 1) Que há mais de vinte anos vêm ocupando uma gleba de terras localizada em Gramado dos Ferreira, distrito de São José do Cerrito, nesta comarca,

com a área superficial de 250.000 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) mais ou menos dentro das seguintes confrontações: com João Maria de Souza, pelo arroio dos Gramados, com João Duarte da Silva, com Carlito e Antonio da Rosa; 2) Que durante todo o lapso de tempo estiveram na posse mansa, pacífica, sem oposição nem interrupção, da referida gleba nela fizeram plantações, suas residências e benfeitorias. Isto, como se vê, evidencia o mais absoluto "animus domini"; 3) Que, ante o exposto, acha-se perfeitamente configurado o suposto fáctico necessário para que em seu favor se constitua o Usucapião extraordinário, na forma do art. 550 do Código Civil. Que, pretendendo legitimar a situação de fato em que se acham em comum, os Suplicantes na forma dos art. 454 e seguintes do Código de Processo Civil, requerem a V. Excia. se digne determinar a designação de dia e hora para a justificação do alegado após a citação do Ministério Público. Que a seguir sejam

(Continua na 5ª pagina)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Lajes

O Doutor Osmundo Vieira Dutra, Juiz de Direito da Primeira Vara, em exercício na segunda, da comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Edital de Citação

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação e com o prazo de trinta (30) dias virem dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que por parte de Fermínio de Oliveira Branco, me foi dirigida a seguinte petição: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível. Fermínio de Oliveira Branco, casado, lavrador brasileiro, residente no distrito de São José do Cerrito, nesta comarca, por seu procurador, expõe e requer o que segue: 1) Que o requerente ocupa há mais de 20 anos uma gleba de vinte e cinco mil metros quadrados (25.000 m2), mais ou menos, de fachinais, situada na costa do rio Caverias, na Fazenda do Travessão, no distrito de São José do Cerrito, neste município, confrontando com: Laudelino Costa" Melo e com o próprio requerente; 2) Que a referida gleba é mansa, pacífica, sem oposição, sem interrupção com animus domini; 3) Que possuindo referido imóvel nas condições descritas acima quer legitimar sua posse nos termos da nova redação ao artigo 550 do Código Civil; 4) Que para isso pede designação do dia para a justificação na qual deverão depor as seguintes testemunhas: Anas

tacio da Silva Mota, casado, lavrador, residente no distrito de S. José do Cerrito; Sebastião da Silva Motta, casado, lavrador, residente no distrito de S. José do Cerrito; João Maria Borges, casado, do comércio, residente nesta cidade. Todos comparecerão independentemente de intimação; 5) Requer, outrossim, depois de feita a justificação a citação por mandado do confrontante bem como do representante do Ministério Público, citando-se por edital os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem os termos da presente ação na qual deverá ser reconhecido o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, ficando citados, ainda, para no prazo legal, contestarem, se quiserem, e para seguirem a ação até o final, sob pena de revelia. Protesta-se provar todo o alegado com depoimento de testemunhas, vistorias, e todo o gênero de provas permitidas em direito. Valor causa Cr\$ 4.000,00. Termos em que espera deferimento, Lajes, 22 de agosto de 1961 (as.) João Ribas Ramos Arrola mais as seguintes testemunhas: Osvaldo Correia de Liz, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade. Lajes, 22 de agosto de 1961. (as.) João Ribas Ramos DESPACHO: "R. Hoje. A. Dia e hora para a justificação. Intimações necessárias. Lajes, 25 de agosto de 1961 (As.) José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível." Realizada a justificação com a ouvida de testemunhas, proferiu este

Juizo, o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. . . Julgo por sentença a presente justificação em que é requerente Fermínio de Oliveira Branco a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Façam-se as citações requeridas na inicial a do Dr. Promotor Público e confrontantes por mandado, a dos interessados incertos por edital, publicando-se uma vez

no Diário Oficial da Justiça e três vezes num jornal local. Custas a final P. R. I. Lajes 6 de novembro de 1961. (As.) Osmundo Vieira Dutra, Juiz de Direito da 1ª. Vara, em exercício na 2ª."

E, para que ninguém alegue ignorância, muito especialmente os interessados ausentes passou-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Lajes, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Luiz Carlos Silva, Escrivão do Cível, o datilografei, subscrevi e assino

Osmundo Vieira Dutra
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível em exercício na 2ª
Luiz Carlos Silva
Escrivão do Cível

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Lajes

O Doutor José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Edital de Citação

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, por parte de Joaquim Inácio Ribeiro brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente em Cêro Negro, nesta comarca de Lajes, me foi dirigida a seguinte PETIÇÃO: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Lajes. Por seu Assistente Judiciário que esta subscreve Joaquim Inácio Ribeiro, brasileiro casado, lavrador, domiciliado e residente em Cêro Negro, nesta comarca de Lajes, diz e respeitadamente de V. Excia. vem requerer o seguinte: 1º) Que há 33 (trinta e três) anos ocupa uma gleba de terras com cerca de 400.000 m2 (quatrocentos mil metros quadrados) no local Costa do Rio Canoas, distrito de Cêro Negro, nesta comarca com as seguintes confrontações: com Amadeu Rodrigues, Maria Inácia Ribeiro, Herdeiros de Pracedino Rodrigues de Moraes, Manoel Antunes de Lima, e finalmente, com herdeiros de Pedro Inácio Ribeiro; 2º) Que a gleba supra está localizada dentro da Fazenda da Barra e nela o Suplicante tem sua casinha, suas lavouras e seus animais; 3) Que a posse do Suplicante exercida desde o início mansa e pacificamente, o foi sem interrupção, contestação ou oposição de quem quer que seja, com o mais absoluto "animus domini"; 4) Que assim sendo acha-se perfeitamente configurado em favor do Suplicante o USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO previsto no art. 550 do Código Civil. Que, pretendendo legitimar a situação de fato, o Suplicante na forma dos arts 454 usque 457 do C. P. C. requer a V. Excia. designação de dia e hora para a realização da Justificação com as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de intimação, após o que deverão ser citados os atuais confrontan-

tes e interessados certos e incertos, estes por Editais, para que com suas mulheres os casados, contestem o pedido se quiserem dentro do prazo legal. Que seja citado, outrossim, o Dr. Promotor Público para acompanhar a presente até final julgamento quando será reconhecido por V. Excia. o domínio do Suplicante sobre o imóvel em aprêço. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitido, especialmente testemunhas, vistorias, perícias, arbitramentos e Depoimentos Pessoais. Com o valor de Cr\$ 5.000,00 - P. Deferimento. Lajes, 17 de março de 1961 (As.) Jorge Barroso Filho, Assistente Judiciário. Testemunhas: 1) Manoel Rodrigues. 2) Manoel Francisco de Souza e Sá, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta comarca. DESPACHO: "R. Hoje. A. Designem-se dia para a justificação. Lajes, 23 de março de 1961. (As.) José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível". Feita a Justificação com a ouvida de testemunhas, proferiu este Juizo, o seguinte

Julgo por sentença a presente justificação, em que é requerente Joaquim Inácio Rodrigues a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Façam-se as citações requeridas na inicial, e do Dr. Promotor Público e confrontantes por mandado, a dos interessados incertos por Edital com o prazo de 30 dias publicando três vezes em jornal local e uma vez no Diário Oficial da Justiça: Custas a final Lajes, 14 de setembro de 1961. (As.) José Pedro Mendes de Almeida, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível. E, para que ninguém alegue ignorância muito especialmente os interessados incertos, passou-se o presente edital, que será publicado afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Luiz Carlos Silva, Escrivão do Cível, o datilografei subscrevi e assino.

José Pedro Mendes de Almeida
Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível

Luiz Carlos Silva
Escrivão do Cível

DESPACHO: "Vistos, etc. . .

Edital...

(Continuação da 4ª pagina)

citados ainda de Ministério Público, os confrontantes do imóvel, e por Editais terceiros incertos interessados a fim de que possam contestar a presente feito se quiserem. Que seja, finalmente julgada procedente a Ação nos termos em que foi pleiteada, protestando os AA. a provar o alegado com todo o gênero de provas em direitos permitidos, especialmente testemunhas, vistorias, perícias e Depoimentos Pessoais Valor para efeitos fiscais Cr\$ 5.000,00. 13 de setembro de 1960. (As.) Pp. Dr. Jorge Barroso Filho. TESTEMUNHAS: Odirico de Souza, brasileiro, casado, lavrador, Cerrito. 2) Avelino Alves Nunes, idem que comparecerão independentemente de intimação. 3) João Camilo Pereira, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta Comarca de Lajes. DESPACHO: "A. como pede. Lajes, 14 de setembro de 1961. (As.) Clovis Aires Gama, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Lajes. DESPACHO: "Vistos etc. . . Julgo por sentença a presente justificação em que são requerentes Hor-

tencio Dias do Santos e José Rosa dos Santos, a fim de que se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Façam-se as citações requeridas na inicial e a do Dr. Promotor Público e confrontantes por mandado; a dos interessados incertos, por editais com o prazo de trinta (30) dias publicando-se uma vez no Diário Oficial da Justiça e três vezes em jornal local. Custas a final. Lajes, 25 de outubro de 1961. (As.) Osmundo Vieira Dutra, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível". E, para que ninguém alegue ignorância, muito especialmente os interessados ausentes e não sabidos, passou-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Luiz Carlos Silva, Escrivão do Cível, o datilografei, subscrevi e assino.

Osmundo Vieira Dutra
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível
Luiz Carlos Silva
Escrivão do Cível

Pensamento

Basta um minuto para fazer um herói: mas é necessário uma vida inteira para fazer um homem de bem. (P. Brulat).

X O X

Grandes minimas

Que tens cabeça de vento afirmam, porque és travessa... E eu juro, a todo momento, que o vento não tem cabeça.

Francisco Sales

X O X

Profundo mistério encerra este mistério profundo: caber num palmo de terra quem não coube neste mundo.

José Augusto

X O X

Numa canção luminosa, uma estrela a outra dizia: — Só foi grande Ruy Barbosa porque nasceu na Bahia.

Lilinha Fernandes

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Lajes

O Doutor Paulo Peregrino Ferreira, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Edital de Protesto para ressalva de direito

Faz saber a todos quantos o presente edital de protesto para ressalva de direito, virem, interessar possa ou dê conhecimento tiverem, que, por parte de PROTÁSIO CAMPOS, por seu procurador o doutor Cândido Ramos Vieira, lhe foi dirigida a seguinte PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. Protásio Campos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador e advogado infra assinado, de conformidade com o artigo 720 e seguintes do Código de Processo Civil, quer interpor o presente protesto judicial contra Lourenço Waltrick Vieira, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado no Distrito de Painel, deste Município e Comarca de Lajes, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: 1. Por contrato particular de compra e venda de pinheiros datado de 15 de outubro de 1958, registrada sob o n.º 4.154 a fls. 108 a 109 v. do livro B n.º 9 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e sob o n.º 2.887 a fls. 80 v. a 82 do livro n.º 4E do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca em data, respectivamente, de 16 de Outubro e 31 de Outubro de 1958, o Suplicante comprou de José Waltrick Vieira todos os pinheiros da bitola de 45 cms. e acima medidos à altura de um metro ao solo, localizados em terras de propriedade do vendedor com a área superficial de trinta e dois milhões de metros quadrados, situados no lugar denominado Fazenda da Taquara, Distrito de Painel, cêste Município e Comarca de Lajes, tendo o comprador o prazo de 30 anos, a partir da data do contrato, para a extração dos ditos pinheiros conforme tudo se vê das cláusulas I e III do referido contrato (doc. n.º 1); 2 - Que, como no contrato citado, houvesse a venda sido feita por

cálculo dos pinheiros da bitola referida e localizados por cláusula, digo, localizados nas terras do vendedor calculando-se o número de pinheiros em quinze mil e se houvesse ainda estabelecido que, após a contagem das árvores, se maior numero fosse encontrado seria também dito excesso vendido ao Suplicante, de sorte que todos os pinheiros das bitolas referidas localizados na área de trinta e dois milhões de metros quadrados fossem adquiridos pelo mesmo comprador (cláusula I e V do contrato, doc. n.º 1), procedeu-se, com a assistência de representantes do vendedor, a contagem e marcação dos pinheiros das bitolas contratadas que foram marcadas com um, dois e três cortes de machado do tronco - tendo sido contados e marcados trinta e um mil cento e cinquenta e três (31.153) pinheiros. Terminada a contagem e por força do contratado, o Suplicante, por instrumento particular datado de 17 de dezembro de 1.958, registrado sob n.º 4.177 as fls. 123 a 125 do livro n.º 9 do Cartório do Título e Documentos (doc. n.º 2), comprou de José Waltrick Vieira os restantes dezesseis mil cento e cinquenta e três pinheiros (16.153), que somados aos quinze mil já comprados pelo primeiro contrato (doc. n.º 1), perfazem os 31.153 pinheiros contados e marcados, número que corresponde à totalidade dos pinheiros das bitolas de 45 cms. acima de diâmetro, existentes na terra de propriedade do vendedor, cuja área de 32.000,000 ms2 confronta com as terras de propriedade de Lourenço Waltrick Vieira, de Jospe Vieira da, digo, Jospe da Silva Neto, de herdeiros de Sivino Melo, da Comunhão do Conta Dinheiro, de Antonio Vieira do Amarante, de Cesar Vieira de Andrade, de herdeiros de Vidal Vieira de Arruda e de Leopoldo José Frederico, até encontrar o ponto de partida, conforme individuação de citas terras feita no preâmbulo do primeiro contrato (doc. n.º 1), do qual o segundo passou a fazer parte integrante (cláusula 8a., letra f do Contrato adendo complementar, doc. n.º 2); 3 - Os entendimentos que se processaram para re-

alização do negócio do qual resultou compra, digo, resultou a compra pelo Suplicante dos pinheiros acima referidos, foram feitos entre o suplicante e o Suplicado Lourenço Waltrick Vieira, que representava os interesses do vendedor, o seu irmão José Waltrick Vieira, tendo aquele acompanhado as negociações em todas as suas fases até final assinaturas dos contratos, conferindo contagem e marcação dos pinheiros, indicado a localização dos mesmos a área de terras da situação, os limites desta, sua denominação e tudo mais que se convencionou nos referidos instrumentos; 4 - Tendo o Suplicante, que já pagou o preço da compra dos pinheiros, recebido do vendedor, que os entregou livres desembarçados de quaisquer onus todo direito, ação, domínio e posse que tinha sobre os aludidos pinheiros (Cláusula I do contrato, doc. 1), logo após a ultimização do negócio tomou a posse efetiva dos pinheiros comprados instalando nas terras de propriedade do vendedor uma serraria a qual vem industrializando ininterrupta e pacificamente, sem oposição de qualquer espécie, os pinheiros que adquiriu; 5 - A área de terras onde se acham localizados os pinheiros comprados pelo Suplicante foi, posteriormente, vendida por José Waltrick Vieira e seus parentes Lourenço Waltrick Vieira, o suplicado, Joaquim Antonio Vieira e Orestes Vieira Borges, conforme escrituras sob os nos. 29.793, 29.794, 29.795, 29.841, 29.842, 29.843, no 1.º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, sendo que, como decorrencia da Cláusula 7a. letra C, do contrato adendo complementar (doc. n.º 2) pela qual se estabeleceu que no caso de transmissão do Imóvel onde se acha localizado os pinheiros, a terceiros estes se obrigariam respeitar as cláusulas e condições dos contratos de venda dos pinheiros, o vendedor expressamente excluiu das vendas feitas aquelas pessoas os pinheiros de diâmetro de 45 cms. e acima que, já marcados, se encontravam nas áreas vendidas, por se acharem já vendidos entregues ao Suplicante; 6 Acontece que, com

surpresa, teve o Suplicante conhecimento de que o Suplicado Lourenço Waltrick Vieira, a mesma pessoa que como representante deseu irmão o vendedor José Waltrick Vieira discutiu e aceitou todas as condições da venda dos pinheiros, indicando a área, localização e denominação do imóvel da situação dos mesmos e cuja contagem e marcação foi acompanhado pelos próprios filhos do vendedor com seu inteiro conhecimento e anuência, sob o pretexto de que seriam marcados os pinheiros que estariam fora do lugar desconhecido como "Fazenda da Taquara" e em lugar reconhecido como "Fazenda da Divisa" limítrofe com aquele mas também de propriedade do vendedor, estaria negociando tais pinheiros com terceiros não obstante, como foi dito, tenha sido o próprio Suplicado que indicou o imóvel a área de 32.000,000 ms 2 na situação dos pinheiros cuja venda promoveu, e acompanhou em todas as suas fases, em nome de seu irmão, para o Suplicante; ocorre que se alguma omissão houve em relação a denominação das terras da situação dos pinheiros, tal omissão partiu do próprio encarregado da realização do negócio o Suplicado e em nada pode afetar os legítimos direitos do Suplicante sobre os pinheiros que comprou, marcou e recebeu livre de quaisquer onus, já que na área de trinta e dois milhões de metros quadrados de terras pertencentes ao vendedor José Waltrick Vieira, todos os pinheiros de 45 cms. de diâmetro e acima, já marcados, são de sua propriedade, ato que, digo fato que nenhum adquirente posterior das ditas terras pode alegar desconhecimento, uma vez que em todas as escrituras do imóvel em questão, devidamente transcritas, fez José Waltrick Vieira expressamente excluir os pinheiros já vendidos, estando os sucessores na propriedade das terras obrigados a respeitar o contratado; 7 - Fica, por consequência, o Suplicado ciente, pelo presente protesto, do que o Suplicante não conhece, digo, não lhe reconhece o direito, nem a ele a qualquer outra pessoa, de vender, contar ou

impedir que o Suplicante corte os pinheiros de sua propriedade localizados dentro da área de terras de 32.000,000 mst. 2 que pertenceu a José Waltrick Vieira, das bitolas a que se referem os contratos de compra e venda anexados a este protesto e já devidamente contados e marcados, sob pena de ser chamado a Juizo para responder pelos prejuízos que causar. Nêstes termos, requer o Suplicante a citação do Suplicado Lourenço Waltrick Vieira para que bem ciente fique os termos do presente protesto e não pratique qualquer ato atestatório aos seus direitos e, para salvaguardar a responsabilidade e interesse de seus direitos, requer, ainda a notificação, dos srs. Oficiais do 1 e 3.º Ofícios do Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de que os mesmos tenham conhecimento ser de nenhuma valia qualquer contrato que lhes for apresentado para averbação ou registro e que versem sobre os pinheiros individualizados neste protesto, por serem os mesmos de única e exclusiva propriedade do Suplicante. Pelo mesmo motivo, requer, finalmente, para amplo conhecimento de todos os possíveis interessados, publicação de editais na imprensa local. D. e A. a presente e completadas as citações requer sejam os autos devolvidos ao patrono do Suplicante, independentemente de traslado, cumpridas as ulteriores formalidades legais. Para efeito do pagamento de taxa judiciária, dá-se à presente o valor de Cr\$ 5.000,00. Pede Diferimento. Lajes, 26 de janeiro de 1962 (a) Cândido Ramos Vieira, "DESPACHO:" A. como requer. Em 26.1.62 (a) Paulo Peregrino Ferreira, Juiz em exerc. na 1ª. Vara." - E, para que ninguém alegue ignorância, passou-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Lajes, aos trinta e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Luiz Carlos Silva, Escrivão do Cível, o datilografei, conferi, subscrevi e assino. Paulo Peregrino Ferreira, Juiz de Direito em exerc. na 1ª. Vara. Luiz Carlos Silva, Escrivão do Cível

A PEROLA DE LAGES

A maior e mais completa Livraria e Tipografia da cidade

Executa todo e qualquer serviço de impressos, dispendo para tanto de profissionais especializados

Papelaria em geral — Completo sortimento de material escolar

Rua Coronel Córdova, 202 - Fone, 213 - Lages - S. Catarina

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Lajes

Edital de Praça

O dr. Osmundo Vieira Dutra, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de praça, com o prazo mínimo de vinte dias, virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no dia vinte e quatro (24) do corrente mês de fevereiro, às dez (10) horas, no saguão do edifício do Fórum desta cidade de Lajes, o porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação por quem mais dêr e melhor lance oferecer sobre a avaliação de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), feita neste Juizo, o seguinte imóvel penhorado a Clovis Vieira Rocha nas ações executivas movidas por Napoleão Luiz Peluso e Heitor Xavier de Liz, imóvel esse a saber: UM TERRENO próprio para edificação, sem fechos e sem benfeitorias, com a área superficial de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), dividido em lotes, devidamente numerados, sob números 1, 2, 3, 4 e 5, sendo que cada um desses lotes tem a área superficial de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00 m²), situado nas proximidades do "Bairro Guarujá", primeiro distrito desta cidade de Lajes, e com as seguintes confrontações: de um lado, trinta metros, com uma rua projetada; do outro lado, também trinta metros, com outra rua projetada; pelos fundos, sessenta metros, com os lotes de números oito e nove, de propriedade da firma vendadora "Imobiliária Caon Limitada", ou sucessores; pela frente, numa extensão de sessenta metros, com a rua General Osório. Dito ter-

reno foi adquirido pelo executado Clovis Vieira Rocha, por compra feita à firma "Imobiliária Caon Limitada", conforme escritura pública lavrada nas notas do Tabelião Célio Batista de Castro, em data de 18 de novembro de 1957, devidamente transcrita sob n.º 28.412 (vinte e oito mil quatrocentos e doze), li-

vro n.º 3 F-2; às fls. 217v. à 218, no 1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade e comarca de Lajes. E quem quiser arrematar dito terreno, deverá comparecer no lugar, dia, mês e hora acima mencionados, sendo ele entregue a quem mais dêr e melhor lance oferecer acima da aludida avalia-

ção, depois de pagos no ato, em moeda corrente, o preço da arrematação, impostos e custas legais. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, aos dois dias de fevereiro de mil no-

vecentos e sessenta e um. Eu, Luiz Carlos Silva, Escrivão, o datilografei, subscrevi e também assinou.

Osmundo Vieira Dutra
Juiz de Direito da 1a.
Vara Cível

Luiz Carlos Silva
Escrivão do Cível e
Comércio

Vitoria de expressão do futebol lageano

Tivemos domingo à tarde no Estádio Municipal Vidal Ramos Junior, a realização do encontro inter-municipal entre as representações do Internacional de nossa cidade e do Marcilio Dias de Itajaí, vice campeão estadual.

Este prélio que foi um dos mais sensacionais dos últimos tempos, encerrou-se com a clássica vitória do quadro colorado por 4 a 2, numa jornada de gala e de grande expressão

para o futebol lageano.

No primeiro tempo, o Internacional já vencia por 3 a 0, chegando à 4 a 0 no período derradeiro, para posteriormente o Marcilio Dias consignar os seus dois tentos.

Oswaldo 2, Marino e Gringo marcaram os tentos do Internacional, enquanto que Antoninho de penal e René marcaram os gols dos Marcilistas.

Os dois quadros jogaram com as seguintes constituições: Internacio-

nal — Wilson, Boaner, Tide e Zequinha; Gringo e Vicente; Dino, Osvaldo, Nicodemus (Jaime) Trentin e Marino.

Marcilio Dias — Jorge, René, Ivo e Mazinho; Antoninho e Sombra; Dico, Aquiles, Idezio, Odilon e Jorginho.

Como arbitro da partida funcionou o sr. Lau-

delino Silva da Liga Itajaiense de Desportos, com boa atuação, bem secundado nas laterais por José Reali e Osvaldo Costa.

A renda somou a apreciável quantia de Cr\$ 103.910,00. Na preliminar o aspirante do Internacional derrotou o do Cruzeiro por 4 a 3.

Amanhã Cruzeiro X Olinkraft

Amanhã à tarde será realizado no Estádio Municipal Vidal Ramos Junior, o encontro futebolístico entre as categorizadas equipes do S. C. Cruzeiro de nossa cidade e da S. E. R. Olinkraft de Igaras, nova filiada da Liga Serrana de Desportos.

Este cotejo está cercado de grande expectativa, pois marca a estreia de ambos os contendores na atual temporada.

Cruzeiro e Olinkraft deverão oferecer aos esportistas lageanos, alguns de seus novos valores contratados para o corrente ano, constituindo-se isso em mais uma atração para o espetáculo.

Santos ausente do Torneio Rio — São Paulo

A famosa equipe do Santos F. C., em virtude de vários compromissos assumidos no exterior, e também os jogos pela Copa dos Libertadores, estará ausente do próximo Torneio Roberto Gomes

Pedrosa, entre equipes do Rio e São Paulo.

Sem dúvida alguma, a ausência do famoso conjunto praiano será uma grande lacuna, na disputa do tradicional torneio

O Guarany não atuou em Caxias do Sul

Conforme foi divulgado pela imprensa local, o G. A. Guarany atuaria na noite de sábado último na cidade de Caxias do Sul, enfrentando o Juventude local.

Alegando motivos de força maior, houveram por bem os mentores do bugre adiar a citada excursão para uma outra oportunidade.

O meu bandolim

Jogado em estojo
De velho cetim,
Eu vejo esquecido
O meu bandolim.

Seu bojo sonoro
Não canta, não chora,
Suas cordas não vibram...
— Silencio, só agora!

E nessa mudez
Se encerra um passado
Que teve sua gloria
E foi muito amado.

Acordes maviosos
Subiram ao ar,
Em noites de estrelas,
De lindo luar.

Em roseos salões,
A luz a brilhar,
Oh! quanta donzela
Fizeste valsar!

E quantas fizeste
Contigo sonhar,
E quantas talvez
Quiseram te amar!...

Jogado em estojo
De velho cetim,
Eu vejo esquecido
O meu bandolim.

Séjo Garduma

Caderneta Perdida

Perdeu-se em ruas desta cidade, uma Caderneta da Caixa Economica Federal de Santa Catarina, emitida na Agencia de Lajes, com o seguinte numero: 31951, da 1ª série, pertencente ao sr. José Corrêa Dias.

Cursos de Inglês

Instituto Brasil - Estados Unidos
Reinício das aulas em Março

A importante firma Serrana Ltda. - Veículos e Máquinas nomeada revendedora da Massey Ferguson do Brasil S/A

Com menos de um ano de atividades comerciais em nossa terra, no ramo de veículos e máquinas, a Serrana Ltda., já conta com um elevado conceito em nosso meio comercial como uma das firmas mais poderosas da Princesa da Serra, contraindo assim, com a sua par-

cela para o nosso engrandecimento econômico.

Tendo a sua frente a figura dinâmica e sobretudo simpática do sr. Dario Todeschini pessoa de vasta visão comercial, e secundado por outros valorosos diretores, pertencentes ao nosso comércio e indústria, o mesmo vem imprimindo uma diretriz eficientíssima à referida firma Nomeada revendedora da Massey-Ferguson do Brasil S/A.

Para aquilatarmos o valor que goza a Serrana Ltda. - Veículos e Máquinas em nossa cidade e na região, a mesma foi nomeada revendedora exclusiva para toda a região serrana da Massey-Ferguson do Brasil S/A.

Esta poderosa organização nacional é fabricante dos famosos Trator Massey-Ferguson MF-50, utilizados nos trabalhos pesados de aração ou gradeamento, ou em simples cultivo.

Ainda no dia 25 de janeiro p. p., a Massey-Ferguson do Brasil S/A. fez o lançamento do primeiro trator fabricado em nosso país, o MF-50 de 39,5 HP a 2.100 RPM, apresentando o mais avançado desenho para um trator agrícola, aliado às revolucionárias características do notável motor Diesel Perkins.

A Serrana Ltda. - Veículos e Máquinas, como revendedora em nossa região destes famosos produtos, dará uma completa assistência na lavoura, através de um mecânico especializado. A mesma revendedora, de acordo com o que conseguimos apurar, terá a obrigação de manter um completo estoque de peças dos tratores Massey-Ferguson, conforme as unidades vendidas.

A Massey-Ferguson do Brasil S/A. vai ter uma escola volante, mantendo ainda uma equipe de inspetores que farão consecutivas visitas aos seus revendedores de todo o país, prestando-lhes, toda a assistência necessária.

2ª. Convenção de Revendedores da Massey-Ferguson do Brasil S/A.

Tendo como local o Grande Hotel, nas Aguas de São Pedro, no Estado de São Paulo, foi realizado no período de 25 à 28 de janeiro último, a 2ª. Convenção de Revendedores da Massey-Ferguson do Brasil S/A. cu-

jo acontecimento contou com a presença de aproximadamente 300 revendedores.

O sr. Dario Todeschini, um dos diretores da firma Serrana Ltda. - Veículos e Máquinas esteve presente à referida convenção, oportunidade em que participou ativamente dos trabalhos, dando ou trocando sugestões com a alta direção da Mas-

sey-Ferguson do Brasil S/A. ou com os seus colegas revendedores de todo o Brasil.

Este conclave teve grande repercussão nos meios industriais e comerciais do Brasil, pela importância dos assuntos nele discutidos e que sem dúvida alguma virão beneficiar o setor econômico de nosso país.

Roteiro da Excursão de Sua Vida - N° 3 organizada pela VARIG

Saída todos os domingos entre 4 de março e 26 de junho de 1962

- Dom. Partida do Brasil em avião da VARIG com destino a Miami. Escalas no Rio de Janeiro, Belém e Caracas.
- Seg. Chegada em Miami, recepção e traslado em limousines especiais para o hotel Fontainebleau em Miami Beach. Restante do dia livre.
- Ter. Dia livre para atividades independentes.
- Qua. Dia livre para atividades independentes.
- Qui. Pela manhã, entrega de automóveis Chevrolet 1962 da HERTZ. Retorno ao hotel e partida para um passeio pela cidade de Miami, visitando Miami Beach, Collins Avenue, Rickenbacker Causeway, o Seaquarium, Coral Gables, o centro comercial de Miami, Biscayne Boulevard, etc. Retorno ao hotel, Restante do dia livre.
- Sex. Pela manhã, partida de Miami para Daytona Beach. Esta viagem será efetuada pela nova auto-estrada denominada Sunshine Parkway. Chegada e hospedagem em motéis da Quality Courts. Tarde e noite livres.
- Sab. Partida de Daytona Beach com destino a Savannah, no estado da Georgia e hospedagem no motel Stanley. Restante do dia livre.
- Dom. Pela manhã, partida de Savannah com destino a Fayetteville, no estado da Carolina do Norte. Nesta viagem atravessaremos o estado de Carolina do Sul. Poderão ver, neste trajeto, alguns dos grandes contrastes da vida nos EE. UU. Esta região, cuja maior riqueza é a agricultura, ainda mostra vestígios da vida colonial. Chegada em Fayetteville e hospedagem no motel Ambassador. Restante do dia livre.
- Seg. Partida de Fayetteville por moderna estrada com destino a Richmond, no estado de Virginia, capital mundial da indústria do fumo. Chegada e hospedagem no motel Princess Lee, um dos mais modernos dos EE. UU. Noite livre.
- Ter. Pela manhã, partida de Richmond para curta viagem até Williamsburg, antiga capital dos EE. UU. e hoje

(Continua na 3ª página)

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A.

INCO

Dividendo N. 51

Convidamos os senhores acionistas a virem receber, a partir do dia 9 de fevereiro de 1962, na Matriz ou em qualquer das Agências do Banco, o dividendo nº 51º correspondente ao 2º semestre de 1961, à razão de Cr\$ 60,00 por ação integralizada, e juros à taxa de 6% a. a. "pro rata temporis" sobre as ações subscritas no último aumento de capital com 50% integralizado.

ITAJAÍ, 4 de janeiro de 1962

- Genésio Miranda Lins - Diretor-superintendente
- Rodolfo Renaux Bauer - Diretor-Gerente
- Mário Miranda Lins - Diretor-Adjunto
- Hercílio Deeke - Diretor-Adjunto
- Irineu Bornhausen - Diretor
- Antônio Ramos - Diretor
- Otto Renaux - Diretor

Inovações no Ensino do Estado

Conforme conseguimos apurar junto à Delegacia de Ensino desta região, as aulas em todo o Estado serão iniciadas no próximo dia 1º de março. Por outro lado, serão suprimidas as férias de julho, bem como as aulas aos sábados.

Justiça Eleitoral

21a. Zona - Lajes - Anita Garibaldi - Campo Belo do Sul e São José do Cerrito - Sta. Catarina.

O Dr. Osmundo Vieira Dutra, Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Municípios de Lajes, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul e São José do Cerrito, na forma da lei e etc.

Faz saber a todos os interessados que recebeu do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, o seguinte telegrama:

"Urgt. - Juiz Eleitoral - Lajes - S.C. - Comunico vossa presença Tribunal Superior Eleitoral designou dia três (3) junho próximo realização eleição Senador e suplente na vaga Senador Francisco Galotti pt outrosim vg comunico alistamento esta circunscrição encerrar-se-á dia vinte e três (23) fevereiro corrente pt Calendario referida eleição será enviado oportunamente pt Ivo Guilhon Pereira de Mello - Presidente Triregelei pt"

Lajes, 9 de Fevereiro de 1962

Dr. Osmundo Vieira Dutra
Juiz Eleitoral da 21a. Zona

Companhia Catarinense de Força e Luz

Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA CATARINENSE DE FORÇA E LUZ para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 12 de março de 1962, às 15,00 horas, na sede da Companhia à rua Correa Pinto, 60, na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1º - Autorização à Diretoria para constituir uma Sociedade por Ações para a produção de energia elétrica.
 - 2º - Autorização à Diretoria para subscrever capital dessa Sociedade e integralizá-la com bens móveis da Companhia.
 - 3º - Autorização à Diretoria para transferir concessões.
 - 4º - Autorização à Diretoria para alienar bens imóveis.
 - 5º - Autorização à Diretoria para transferir hipotecas.
- Lajes, 2 de fevereiro de 1962.

Aureo Vidal Ramos - Diretor-Presidente

Sergio Ramos - Diretor-Gerente

Antonio Jader Marques - Diretor-Secretário

Jamais um filme foi tão esperado

O Cine Marajoara apresenta hoje (sábado) às 3 e 8 horas, amanhã (domingo) às 13, 17 e 21 horas

BEN - HUR

Uma historia dos tempos de Cristo
Um technicolor da Metro Goldwyn Mayer filmado com camera 65 - Estrelando Charlton Heston - Jack Hawkins